

PROCESSO TC 004358/2024

DECISÃO TC **26030**

PLENO

PROCESSO TC : 004358/2024
ORIGEM : Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
ASSUNTO : 460 – Contas Anuais de Secretarias Estaduais ou Municipais
INTERESSADA : Erica Lima Cavalcante Mitidieri
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 240/2025
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC **26030**

PLENO

EMENTA: Contas Anuais. Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, José Carlos Felizola Soares Filho e Rafael Sousa Fonsêca (Cons. Substituto), com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 14/8/2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
Aracaju, em 28 de agosto de 2025.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente em exercício

LUIZ ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/08/2025 12:02:56

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 28/08/2025 12:25:03

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 28/08/2025 12:28:06

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código D1E1AE4B9A1CAB4FA50A0C60CB07D8EB

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, apresentadas tempestivamente a este Tribunal de Contas em 29/4/2024.

A auditora da Coordenadoria Técnica, em relatório técnico de contas anuais (RTECCONTAGES – Nº 17/2024), informou que não foi detectado qualquer indício de falha que compromettesse a gestão analisada. Ao final, opinou pela regularidade das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC, relativas ao exercício financeiro de 2023. O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (DES – Nº 1232/2024), ratificou a referida conclusão.

Com vista dos autos, o Parquet de Contas, em parecer (PARMPC – Nº 240/2025), concordou com a unidade técnica quanto à regularidade da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade da Sra. Érica Lima Cavalcante Mitidieri, nos termos do art. 43, inciso I, da LCE nº 205/2011.

É o relatório.

VOTO

A Coordenaria Técnica e o *Parquet* de Contas, após análise da prestação de contas, convergiram em suas conclusões, pugnando pela regularidade das contas anuais.

Pela economia processual e sem maiores delongas, acolho, *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **14/8/2025**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.